



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

LEI Nº 986/2025, DE 18 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre a criação e denominação da Casa dos Conselhos Municipal do Município de Pilar/AL, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Casa dos Conselhos Municipal, instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A Casa dos Conselhos Municipal passará a se chamar Casa dos Conselhos Municipal Paulita Couto Maia, tendo como objetivo:

- I - congregar em uma única sede todos os conselhos constituído no município, exceto o Conselho Tutelar, conforme a respectiva legislação;
- II - possuir uma sala voltada para o apoio administrativo aos conselhos, computador, internet e mobiliário que possa atender aos conselhos;
- III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas;
- IV - cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município que desenvolvam a atividades vinculadas a atuação dos conselhos partidários;
- V - realizar a s atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;
- VI - focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os segmentos da população que se encontre mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e/ou provados;
- VII - valorizar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;
- VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

IX - adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido assumindo o compromisso com resultados;

X - incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

**Art. 3º** A Casa dos conselhos será composta pelos Conselhos Municipal de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, da Pessoa com Deficiência, do Idoso, da Saúde, da Cultura, do Turismo, do Meio Ambiente e de Esporte, além de outros que venham a ser criado posteriormente.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, designará, por meio de portaria, um servidor público pra exercer a função de coordenador da Casa dos Conselhos, bem como providenciará os recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos.

**Art. 5º** A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo coordenador ou pro requerimento da maioria dos Presidentes dos Conselhos Municipal;

II - para realização das sessões será necessário a presença da maioria dos membros que deliberará pela maioria dos votos presentes;

III - as reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas;

IV - cada Conselho Municipal terá garantido um horário mínimo de reuniões de duas vezes por semana, podendo o Coordenador aumentar a frequência conforme a demanda e solicitação.

**Art. 6º** Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos Municipal poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus a municipalidade, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especializações para assessorar a Casa dos Conselhos Municipal em assunto específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros da Casas do Conselhos e de outra instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos. R



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 7º** As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados nas sessões plenária, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social é Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela manutenção da Casa dos Conselhos Municipal.

**Art. 9º** São competências da Secretaria Municipal de Assistência Social para finalidade específica voltada a manutenção da Casa dos Conselhos:

- I - coordenar e articular as ações no campo das questões correlatas;
- II - propor a Casa dos Conselhos o plano de ação conjunta, para devida análise de suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos o campo das questões relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos conselhos;
- IV – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises para formulação das proposições para questões sociais relacionadas aos trabalhos desenvolvidos pelos conselhos paritários.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de abril de 2025.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 986/2025, de 18 de abril de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de abril de 2025.

  
**Rodolfo Marinho Vitória Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração